



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N.º

Caixa Postal N.º 11 - Telefone: 471-1257

65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 25 / 04 / 2002

1ª discussão e votação

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 / 2002.

"Cria o capítulo VIII, DO TRÂNSITO,
na Lei Orgânica do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA – MA aprovou e a mesa da Câmara Municipal sanciona e
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica criado o corpo da lei Orgânica do Município de Chapadinha –
MA, o capítulo denominado DO TRÂNSITO:

"CAPÍTULO VIII – DO TRÂNSITO

Art. 218 – O Município deverá criar órgão executivo de trânsito para atuar no
âmbito de sua circunscrição.

§ 1º - O órgão executivo de trânsito municipal terá suas atribuições definidas
em lei, obedecendo ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Lei Orçamentária Anual, bem como as Leis do Plano Plurianual e a de
Diretrizes Orçamentárias, deverão prever receitas e despesas provenientes da
atuação do órgão referido no "caput".



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Chapadinha

PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.G.C. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N.º

Caixa Postal N.º 11 - Telefone: 471-1257

65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros ganharam com a promulgação da nossa Constituição Federal de 1988 a prerrogativa de instituir políticas próprias quanto a vários aspectos administrativos, e o trânsito foi uma delas.

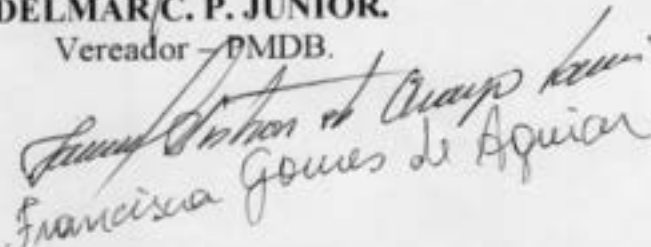
Portanto, com a modernização com que passa o município de Chapadinha no que tange à administração pública municipal, principalmente concernente à sua legislação, não poderíamos deixar de instituir, também, uma política pública voltada exclusivamente para o trânsito, já que todos os municípios médios e grandes deste país irão desenvolver essa política, levando-se em conta o já inúmeros municípios que já a instituíram.

Diante do exposto, acreditamos que, mais uma vez, esta Augusta Casa dar mais um passo rumo à modernidade administrativa e legislativa que, com certeza, levará o município de Chapadinha a dias de prosperidade.

Sala das Sessões do Palácio Legislativo
"Francisco Almeida Carneiro", em Chapadinha-MA, em 20 de abril de 2002.


DELMAR C. P. JÚNIOR.

Vereador - PMDB.


Francisca Gomes de Aguiar

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 03/2002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar
Vice-Presidente: Raimundo Valdeci Gonçalves
Relator: França do Nascimento Pereira

Recebemos Emenda Constitucional nº 01/2002, que cria o TÍTULO XIII à Lei Orgânica Municipal, que trata do trânsito.

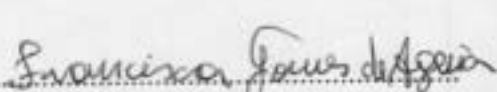
O Título é composto de um Artigo e Parágrafos 1º e 2º respectivamente, que tratam das definições em Lei do Trânsito Municipal, em consonância no Código Brasileiro de Trânsito, bem como prevê a inclusão nas leis LOA, LDO e PP de receitas orçamentárias.

É O RELATÓRIO

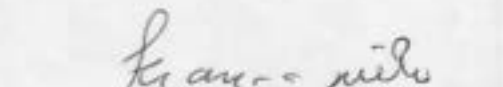
Voto do Relator

É de competência do Vereador.
A Emenda tem respaldo legal.
Está dentro da técnica legislativa.
Em face do exposto, considero a Emenda Constitucional legal, tecnicamente correta e, no mérito a acolho.
Voto pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 24 de abril de 2002.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Relator

ENCAHINHA - SE
A CC - AD COMPETENT
KSI: 22. 04. 2002

Resintafan Juntica, Redafan Sinal